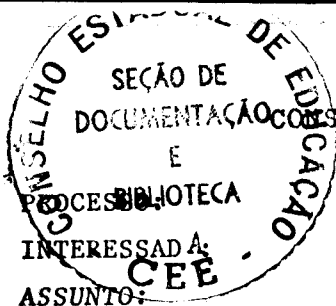




05 JAN 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO
06-01-88/16hp

PROCESSO: 2226/80
INTERESSADA: CEE
ASSUNTO:

CEE - 2226/80

Escola de 1º Grau "SOMA" - Ensino e Pesquisa Capital
CORREÇÃO DE DEFASAGEM DO 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR EM PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 316/87

CONSELHO PLENO Aprovado em: 22/12/87

1- RELATÓRIO

O interessado solicita correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, através do protocolado 5144 de 26 de outubro de 1987. Em 12 de junho, através do protocolado 02440, apresentou planilha do 1º semestre.

2 -APRECIAÇÃO

No primeiro semestre de 1987, praticou reajuste de 140% sobre a 2ª semestralidade de 1986 para os dois cursos (Curso de 1º Grau de 1ª a 4ª e Curso de 1º Grau de 5ª a 8ª). Por esta razão, nos termos da Deliberação 20/87, fixa-se o teto para cálculo em 147%, isto é, os valores, respectivamente, de Cz\$.... 9.633,00 e Cz\$12.597,00.

Pelo exame das planilhas 5, 8 e 9, nos é possível apresentar o seguinte quadro:

2.1 - Curso: 1º Grau de 1ª a 4ª série

Receita	436.722,00
Despesa:	
Pessoal docente	106.809,00
Pessoal Técnico	139.710,00
Encargos	75.000,00
Outros	180.083,00
TOTAL	501.602,00
RESULTADO	(64.880,00)
DEFASAGEM	15%

2.2 - Curso: 1º Grau de 5ª a 8ª série

Receita	391.690,00
Despesa:	
Pessoal Docente	135.860,00
Pessoal Téc.Adminst.	123.567,00
Encargos	74.035,00
Outros	114.261,00
TOTAL	447.723,00
RESULTADO	(56.033,00)
DEFASAGEM	15% arredondado

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, opino pelo deferimento integral do pedido de Correção de Defasagem para a 2ª semestralidade de 1987, que, com o patamar de 147% na 1ª semestralidade, passa os valores das mensalidades para os seguintes:

3.1 -Curso 1º Grau 1ª a 4ª série

Julho	2.247,00
Agosto	2.247,00
Setembro	2.761,56
Outubro	2.950,34
Novembro	3.152,03
Dezembro	3.512,26

3.2- Curso 1º Grau 5ª a 8ª série

Julho	2.939,30
Agosto	2.939,30
Setembro	3.611,27
Outubro	3.858,14
Novembro	4.121,89
Dezembro	4.592,96

a) Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
RELATOR SIEEESP

assinado

21/12/87

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.